

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.787, DE 2009

Cria o Programa Nacional de substituição de veículos automotores de transporte privado individual de passageiros.

Autor: Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Dep. LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe cria o Programa Nacional de substituição de veículos automotores de transporte privado individual de passageiros.

Referido programa tem por objetivo incentivar a troca de veículos usados com idade superior a quinze anos e de tecnologia defasada, a ponto de não mais atender às exigências de normas ambientais, por veículos novos, tecnologicamente mais avançados e comercializados pelas concessionárias autorizadas.

O projeto estabelece que o veículo para ser incluído no programa deverá estar em condições de uso e circulação, ser registrado no órgão de trânsito e estar em situação legal regular.

O programa proposto financiará a aquisição de veículos produzidos no País, que utilizem insumos produzidos localmente em percentual mínimo de 85%, e atendam os seguintes requisitos:

- serem movidos a motor a explosão que utilize como combustível o álcool carburante ou etanol, ou a mistura deste, em qualquer proporção, com gasolina ou com biodiesel, ou com óleo Diesel com teor de enxofre inferior a 10 (dez) ppm (partes por milhão);
- serem movidos a hidrogênio, a células-combustível ou a eletricidade, inclusive híbridos.

No caso dos veículos descritos na primeira categoria, exige-se que estejam homologados por órgãos certificadores como de baixa emissão de gases de efeito estufa, conforme dispuser o regulamento da lei que resultar desta proposição.

O projeto determina que os proprietários, pessoas físicas, dos veículos automotores de transporte individual de passageiros, os quais tenham sido emplacados há mais de quinze anos, poderão receber do Tesouro Nacional um crédito que variará de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme estabelecido em regulamento, proporcionalmente à idade do veículo. Esse crédito poderá ser utilizado na compra de qualquer veículo novo de produção nacional, nas condições pré-determinadas, e para compensar ou reduzir qualquer tributo, taxa ou contribuição incidentes na compra do veículo e no seu registro.

A variação e a graduação do valor do crédito atribuído serão inversamente proporcionais ao tempo de emplacamento do veículo a ser substituído por outro novo. O valor do crédito atribuído será reajustado anualmente, conforme regulamento.

Fica estabelecido que o crédito será concedido mediante a entrega e cessão da propriedade do veículo usado ao programa. Esse veículo, após a baixa de seu registro, será convertido em sucata, por conta e responsabilidade da empresa fabricante do novo veículo adquirido.

O projeto ainda dispõe que o crédito atribuído ao proprietário do veículo a ser substituído será utilizado na aquisição de um único veículo novo, não sendo permitido acumular créditos decorrentes da entrega de mais de um veículo usado na compra de outro novo.

A este projeto de lei não foram apresentadas emendas nesta Comissão, dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta deste projeto de lei de criar um programa nacional de substituição de veículos automotores de transporte privado individual de passageiros vai ao encontro das necessidades de renovação da frota de veículos no País em face das exigências da inspeção técnica veicular prevista no art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro, para os itens de segurança e de emissão de gases e ruídos.

É notória a circulação em vias urbanas e rodovias do País de veículos com demasiado tempo de uso, refletindo-se em precárias condições de sua manutenção e de seu uso, o que vem a comprometer a segurança do tráfego e a qualidade do meio ambiente.

Sob inspeção veicular, esses veículos seriam fatalmente desqualificados para a circulação. Porém, eles são, muitas vezes, um instrumento de trabalho para seus proprietários, trabalhadores cujas capacidades financeiras não permitem o desembolso de recursos para a compra de um veículo sequer um pouco mais novo.

Assim, torna-se necessário, como propõe o projeto, que o Governo venha a patrocinar um programa para a renovação da frota de veículos, a fim de garantir tanto a maior segurança do trânsito, como a qualidade do meio ambiente e a estabilidade econômica da sociedade.

Dessa forma, consideramos que o projeto de lei em exame é oportuno quanto ao mérito. Gostaríamos, no entanto, de confessar que nos parece deva ser melhorada a sua técnica legislativa, para que a proposição apresente uma maior clareza. Contudo, esse é um aspecto a ser apreciado pela douta Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.787, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

2009_14548